

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA Nº012/2026

Agosto 2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA SMRS de Cláudio/MG

Apresenta os resultados do Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Cláudio, MG.

**Viçosa-MG
2026**

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CONTEXTO	4
3.	A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS	5
3.1	Documentos Analisados.....	5
3.2	Período de Referência	6
3.3	Despesas.....	6
3.4	Receitas	7
3.5	Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos	8
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	8

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445/2007 de 2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Cláudio, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi à instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, através do Convênio nº 069/2025.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Cláudio-MG, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros. Tal avaliação servirá de subsídio para posterior análise acerca da necessidade de revisão do instrumento de cobrança vigente ou da eventual instituição de novo modelo de cobrança.

2. CONTEXTO

O serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Cláudio ocorre de forma direta, sendo os órgãos responsáveis pela gestão do serviço a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Para a execução dos serviços o município terceiriza todas as etapas realizadas, incluindo a coleta e a destinação final. Especificamente no caso da destinação final, os resíduos gerados são dispostos no Aterro Sanitário Municipal, o qual é operado e gerido pela empresa I R Novatec Ambiental.

Em relação ao mecanismo de cobrança, o Código Tributário Municipal de Cláudio (Lei Complementar Nº 924/2020) institui a “Taxa de Limpeza Pública”. Essa tem como fator gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Tal cobrança ocorre de forma anual, em conjunto com o IPTU, com base no cadastro imobiliário do município.

O mesmo Código Tributário estabelece como componentes da Taxa de Limpeza Pública também os serviços de varrição, lavagem e capinação de vias e logradouros públicos. Esses serviços constituem a limpeza pública e possuem natureza geral e indivisível, uma vez que são prestados em benefício de toda a coletividade e não permitem a identificação ou mensuração do benefício individual auferido por cada contribuinte. Por essa razão, conforme o entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina tributária, tais atividades não podem constituir fato gerador de taxa ou tarifa, por não atenderem ao requisito da divisibilidade do serviço.

Dessa forma, ao incluir serviços indivisíveis na composição da Taxa de Limpeza Pública, a sistemática de cobrança atualmente prevista pelo município demanda revisão, de modo a adequar a cobrança exclusivamente aos serviços que sejam efetivamente específicos e divisíveis. A manutenção da cobrança nos moldes atuais pode comprometer a conformidade jurídica da exação, na medida em que incorpora atividades que não podem ser custeadas por meio de taxa ou tarifa cobrada individualmente dos contribuintes.

Para fins de cálculo, a Taxa de Limpeza Pública considera a função do imóvel, conforme informações constantes no cadastro imobiliário municipal, sendo os valores anuais fixos, conforme a tabela VI da Lei Complementar Nº 119/2018. Tais critérios estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 01/2021/ANA, que admite a utilização de parâmetros como características do imóvel, nível de serviço prestado e utilização de serviços correlatos para a estruturação da cobrança. Nesse sentido, o modelo atualmente adotado pelo município apresenta aderência aos critérios considerados adequados para a promoção de uma cobrança mais equitativa pelos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Por fim, ressalta-se que o presente estudo não engloba a análise das atividades e despesas relacionadas ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tampouco de outras atividades desempenhadas pela referida secretaria. Dessa forma, a avaliação econômico-financeira dos SMRS deve considerar a adequada segregação e o rateio das despesas entre as diferentes atividades sob sua gestão, de modo a garantir maior precisão na apuração dos custos do serviço.

Tendo em vista a existência de um mecanismo de cobrança em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANA, as seções subsequentes analisam os valores faturados e arrecadados por meio da TMRS, bem como as despesas incorridas na prestação do serviço, a fim de verificar se tal mecanismo é suficiente para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto a Prefeitura Municipal, dados primários fornecidos por meio de relatórios gerenciais do prestador de serviço, tais como relatórios gerenciais de custos e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos. Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo

verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Cláudio.

3.2 Período de Referência

O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

3.3 Despesas

As informações financeiras coletadas para a construção desse relatório são oriundas dos dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cláudio. Cabe ressaltar que as informações referentes aos Serviços de Limpeza Urbana foram desconsideradas na apuração desse estudo, sendo assim, os valores utilizados no presente relatório se referem às despesas para a manutenção e operação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do município.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de RSU (R\$/ano)

ELEMENTO DE DESPESA	ANO BASE 2025	%
Despesas Diretas (Administrativas e Operacionais)	R\$ 4.269.312,72	98,60%
1.1 Serviços de Terceiros	R\$ 3.881.193,38	89,25%
1.2 Despesas Indiretas	R\$ 388.119,34	8,93%
2. Pis/Pasep e outros tributos	R\$ 42.693,13	0,98%
3. Despesas Regulatórias	R\$ 12.503,48	0,29%
4. Despesas de Capital	R\$ 23.941,30	0,55%
(=) Manutenção dos Ser. de Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 4.348.450,63	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Prefeitura Municipal.

As informações referentes às despesas foram encaminhadas à Agência por meio do Protocolo nº 513/2026. Conforme apresentado na Tabela 1, o custo total para a manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos no município no ano de 2025 foi de R\$ 4.348.450,63. Desse montante, 89,25% correspondem a despesas com serviços de terceiros, evidenciando que a execução das atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos é realizada predominantemente por empresas contratadas pelo Município.

Além das despesas operacionais diretamente relacionadas à prestação dos serviços, foram consideradas as despesas indiretas associadas ao Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), incluindo gastos com administração geral, contabilidade, licitações, procuradoria, almoxarifado, telefonia e demais atividades de apoio desenvolvidas pelos órgãos responsáveis pela

gestão do serviço. No município de Cláudio, tais atribuições estão concentradas, principalmente, nas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Meio Ambiente.

Para a mensuração dessas despesas, adotou-se um percentual correspondente a 10% do total dos custos operacionais, em conformidade com as orientações do estudo “Roteiro para Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos”, elaborado pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional. O referido documento recomenda que o rateio das despesas indiretas seja realizado mediante a aplicação de um percentual situado entre 5% e 15% dos custos operacionais, quando não houver apuração específica desses valores.

Com base nesse critério, foi estimado um montante anual de R\$ 97.720,16 referente às despesas indiretas atribuíveis ao SMRSU, valor que foi incorporado à composição dos custos do serviço e está detalhado na Tabela 1. Trata-se de parcela necessária para refletir os custos administrativos e de suporte inerentes à gestão e à manutenção da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Adicionalmente, foram consideradas as despesas tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços, estimadas em 1% do total das despesas operacionais. Quanto às despesas regulatórias, os valores adotados foram obtidos a partir das disposições estabelecidas na Resolução ARIS-MG nº 211/2025, que disciplina os custos relativos às atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos submetidos à atuação da Agência. A inclusão dessas despesas na estrutura de custos do SMRSU é necessária para garantir o adequado financiamento das atividades regulatórias, em conformidade com o modelo de governança e fiscalização aplicável ao setor.

3.4 Receitas

Os serviços de manejo de resíduos sólidos em Cláudio são custeados pela Taxa de Limpeza Pública, arrecadada conjuntamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Em 2025, a receita faturada total do serviço foi de R\$ 1.468.643,85

Tabela 2: Receitas de jan/2025 a dez/2025.

ELEMENTO DE RECEITA	ANO BASE 2025
Receita faturada com Taxa de Limpeza Pública	R\$ 1.460.268,85
Receitas de Leilões de Materiais recicláveis	R\$ 8.375,00
Total de Receitas	R\$ 1.468.643,85

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A partir da análise entre as despesas e receitas do período, é notório a insuficiência existente no custeio das operações. essa realidade também foi destacada no Estudo de Verificação

de Sustentabilidade Econômico-financeira dos SMRS do município de Cláudio, através no Parecer Técnico nº001/2026, onde demonstra a necessidade da implementação de políticas para mitigar a defasagem entre as receitas e despesas.

3.5 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

O confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e as receitas arrecadadas referentes à sua cobrança permite uma avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, indicando a existência ou inexistência de sustentabilidade econômico-financeira. Tal comparação é sintetizada na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRSU) – a	R\$ 4.348.450,63
Despesas Operacionais	R\$ 4.269.312,72
Despesas de Capital	R\$ 23.941,30
Despesas Tributárias	R\$ 42.693,13
Despesas Regulatórias	R\$ 12.503,48
Receitas Arrecadadas (SMRSU) – b	R\$ 1.468.643,53
Receita de Taxa de Limpeza Pública	1.460.268,85
Receitas de Leilões de Materiais recicláveis	R\$ 8.375,00
Saldo (b – a)	-R\$ 2.879.807,1

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A situação apresentada revela que a operação e manutenção do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Cláudio enfrentam um déficit entre as despesas e receitas. No ano de 2025 as despesas incorridas superaram as receitas em R\$ 2.879.807,1. Diante desse cenário, fica evidente a necessidade de instituir uma política de cobranças pelos serviços que garanta a sustentabilidade financeira, pois, no contexto atual, existe um risco real de inviabilização dos serviços devido ao sucateamento e às dificuldades financeiras.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme exposto, fica evidente o desequilíbrio financeiro do município de Cláudio quando comparamos as receitas arrecadas e as despesas do período analisado na prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos. Esse cenário é ratificado quando se calcula a suficiência de caixa e fluxo financeiro do período analisado. Sendo assim, é crucial a adoção de medidas estruturantes voltadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Nesse sentido, a entidade reguladora recomenda:

- revisão do modelo de cobrança atualmente adotado, com o objetivo de alcançar sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços;
- aprimoramento dos instrumentos de gestão e controle financeiro, incluindo a criação de conta específica para segregação dos recursos vinculados ao SMRS;
- elaboração da Declaração de Sustentabilidade referente ao exercício de 2025, a ser encaminhada pela ARIS-MG à ANA, em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis;

Viçosa, 11 de agosto de 2026

Andréa Ananda Bispo Pacheco

Analista de Regulação
CRC- 047847/O

Laís de Sousa Abreu Soares

Coordenadora de Regulação
CORECON MG: 8793

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Julho 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95FC-E8EA-8B67-1348

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 11/08/2026 10:28:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDREA ANANDA BISPO PACHECO (CPF 084.XXX.XXX-26) em 11/08/2026 10:32:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/95FC-E8EA-8B67-1348>